



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**  
**GABINETE**

**INEXIGIBILIDADE**

Considerando a instrução contida no Proc. nº 150.001792/2016, para celebração de Termo de Fomento com a Sociedade Civil Memorial Juscelino Kubitschek, e com fulcro no Art. 32 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, torno pública a Justificativa da Inexigibilidade do termo de Fomento em questão, fundamentada no Art. 31 da mesma Lei.

O objeto do presente Termo de Cooperação é a transferência de recursos desta Secretaria para a Sociedade Civil Memorial Juscelino Kubitschek para custear despesas com a manutenção e conservação do Espaço Cultural Memorial JK, tombado em 18/11/1991, pelo então Departamento do Patrimônio Histórico e Artístico do Distrito Federal (DEPHA), está inscrito no livro de tomo II – Edifícios e Monumentos Isolados.

O Espaço em questão, projeto de Oscar Niemeyer, tem por objetivo ser o centro de referência da história de Brasília, e contempla 03 (três) finalidades:

- a) Mausoléu – nele estão depositados os restos mortais do ex-Presidente Juscelino Kubitschek;
- b) Museu – acervo formado por documentos e peças que retratam os principais momentos de JK, assim como, obras por ele realizadas;
- c) Casa de Cultura – programação cultural dinâmica e bem orientada, voltada aos alunos da Rede Oficial de Ensino do DF, com média de 20.000 alunos/ano.

Sua localização foi pensada observando o significado histórico, local onde foi celebrada a Primeira Missa em Brasília, Praça do Cruzeiro, em 1957, marcando o início da construção da cidade que viria a ser a Capital Nacional.

A transferência de recursos orçamentário/financeiro para manutenção, conservação e atividades culturais tem sido realizada com base na Lei nº 157, de 19/07/1991, que autoriza o Poder Executivo do Distrito Federal a custear essas despesas. Até janeiro/2016 o instrumento jurídico utilizado para a transferência de recursos públicos era o Termo de Convênio, porém com a entrada em vigor da Lei nº 13.019/2014, em 23/01/2016 o instrumento a ser utilizado passou a ser o Termo de Fomento, para este caso específico.

Para a gestão do Espaço Cultural, desde sua inauguração, o Governo do Distrito Federal tem firmado parceria com a Sociedade Civil Memorial Juscelino Kubitschek, considerando seu objetivo, *“a guarda e a preservação dos restos mortais do Presidente Juscelino Kubitschek bem como a perpetuação de sua memória”*, como também, *“conservar e divulgar convenientemente, objetos e escritos que lembrem a vida, a obra e os ideais do Presidente Juscelino Kubitschek, promovendo com esse fim a construção de edificação em Brasília”*.

O presente processo visa à celebração de Termo de Fomento para a manutenção, conservação e execução de atividades culturais do Memorial JK, com a Sociedade Civil Memorial Juscelino Kubitschek, sendo aplicada a inexigibilidade de Chamamento Público uma vez que se trata de entidade de utilidade pública, sem fins lucrativos, com objetivos estritamente ligados ao que se propõe um memorial, e acervo próprio.

Na literatura sobre licitações encontram-se diversos entendimentos de doutrinadores, e dentre eles citamos o Prof. Carlos Ari Sunfeld, que em sua obra *“Licitação e Contrato Administrativo”*, faz referência à impossibilidade de realização do certame licitatório pela impossibilidade de se estabelecer disputa entre licitantes. Como ter uma disputa com o proprietário de acervo histórico e testemunha ocular dos fatos, como é o caso a Associação em questão que tem entre seus associados os familiares do Presidente JK.

Sob a égide de Marçal Justen Filho temos a ausência de pressupostos necessários à licitação, ou seja, a luz do mercado concorrencial é inviável a competição porque a peculiaridade do mercado consiste na ausência de competição direta e frontal.

A que se acrescentar que até o presente momento não há registro de inconformidades que tenham impossibilitado a aprovação das prestações de conta de convênios passados.

GUILHERME REIS  
Secretário de Cultura